



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PIRENÓPOLIS

2ª Vara Judicial - Vara Criminal - Gabinete da Juíza

Rua Direita, Número 28, Centro, Pirenópolis-GO, CEP 72980-000

Telefone de contato (62) 3018- 6000 | E-mail: comarcadepirenopolis@tjgo.jus.br

Processo n.: 5419417-59.2026.8.09.0126

Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Réu: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIRENÓPOLIS

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Delegado de Polícia Civil deste município, por meio da qual apresenta projeto destinado à captação de recursos para reforma e adequação da cela da Delegacia de Polícia de Pirenópolis/GO.

A parte interessada visa à destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada a este Juízo da Execução Penal para reforma e readequação da cela da Delegacia de Polícia Civil de Pirenópolis/GO.

Informou que a estrutura atual da cela da Delegacia de Polícia Civil de Pirenópolis/GO apresenta diversas fragilidades que comprometem a segurança institucional e a dignidade dos custodiados, a saber: ausência de segurança adequada, inclusive com risco de fuga; exposição dos custodiados ao público externo, uma vez que a cela possui visão direta para a recepção e a área de entrada da delegacia; comprometimento da privacidade dos custodiados e dos atendimentos realizados por advogados; desconforto e insalubridade para os policiais civis e demais usuários da unidade; e estrutura improvisada, sem observância de padrões mínimos de segurança e funcionalidade.

Sustenta que a realização da reforma proposta representa medida essencial à segurança pública local, alinhada aos objetivos do Edital nº 02/2026, notadamente os itens 1.1 e 1.2.8, que contemplam projetos ligados à segurança pública e ao aperfeiçoamento de estabelecimentos destinados ao sistema de execução penal.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
PIRENÓPOLIS - VARA CRIMINAL
Usuário: Mariana Amaral de Almeida Araújo - Data: 21/07/2026 14:57:11



Instruiu o pedido com orçamentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a intimação da autoridade policial para anexar o terceiro orçamento (evento nº 06).

Em atendimento à determinação, foi apresentado o terceiro orçamento, com especificação de cada etapa do projeto e o valor total, sendo o menor orçamento no valor de R\$ 20.687,85 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), o qual contempla mão de obra de pedreiro, serralheria e material de construção (evento nº 12).

Após, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento (evento nº 15).

É o relatório. Decido.

O projeto apresentado encontra-se devidamente instruído e atende aos requisitos legais e editalícios para a destinação pretendida.

Conforme mencionado pelo Ministério Público, o projeto atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital nº 02/2026, há regularidade jurídica da entidade proponente.

Outrossim, o serviço de polícia civil possui inequívoco interesse público, na medida em que está diretamente relacionado à segurança da coletividade e à própria efetividade da persecução penal.

Ademais, como pontuado pela autoridade policial em seu projeto, os resultados esperados com a reforma são: redução significativa do risco de fuga e de incidentes de segurança na unidade policial; garantia de condições dignas de custódia, em conformidade com as normas legais e constitucionais; adequação do espaço para atendimento reservado de advogados junto a seus clientes; melhoria das condições de trabalho dos policiais civis e demais servidores; e valorização e fortalecimento da segurança pública no município de Pirenópolis/GO.

Verifica-se, portanto, que a medida pleiteada não representa mera conveniência administrativa, mas providência que se impõe em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência da segurança pública, na medida em que busca sanar deficiências estruturais que comprometem tanto a integridade dos custodiados quanto a segurança dos servidores e do público em geral que frequenta a unidade policial.

Ressalte-se, ainda, que a reforma pretendida guarda estrita pertinência com os objetivos do Edital nº 02/2026, revelando-se medida idônea, necessária e proporcional ao fim a que se destina.

Ademais, cumpre destacar que a parte interessada apresentou três orçamentos, sendo o de menor valor no importe de R\$ 20.687,85 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido inicial e **APROVO** o projeto apresentado pela Polícia Civil, através de seu Delegado de Polícia, nos exatos termos propostos, autorizando a destinação do valor de R\$ 20.687,85 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) da conta vinculada ao Juízo da Execução Penal



desta Comarca para custeio da reforma e readequação da cela da Delegacia de Polícia Civil de Pirenópolis/GO.

Expeça-se o competente alvará judicial e termo de responsabilidade, nos moldes do Anexo II do Edital. DETERMINO que o alvará seja feito em nome da entidade beneficiária para que este providencie a reforma pretendida e, após, realize a prestação de contas neste Juízo.

A entidade deverá apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, na forma prevista no edital.

Com a prestação de contas, intime-se o Ministério Público, para manifestação, em 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Pirenópolis-GO, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO

Juíza de Direito

